COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.056, DE 2011 (Apensado o PL nº 5.231/2013)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

setembro de 1997, edações:	Art. 1º Os arts. 148 e 158 da Lei nº 9.503, de 23 de , passam a viger, respectivamente, com as seguintes
	"Art. 148
	§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano, para uso circunscrito ao perímetro urbano.
	§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que ele não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média e que ao final desse período tenha sido aprovado em exame de direção veicular em rodovia.
	Art. 158
	§ 1°

§ 2º O candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, sua adição, mudança de categoria e

reciclagem de condutor infrator, deverá prestar exame de Prática de Direção Veicular, em carga horária mínima a ser regulamentada pelo CONTRAN.

§ 3º É assegurado ao candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, sua adição, mudança de categoria e reciclagem de condutor infrator, cursar até 80% (oitenta por centos) dessas aulas em qualquer horário do dia, desde que em ambientes que reproduzam exatamente cenários com conteúdo didático-pedagógico de circulação e condução defensiva de veículo automotor em vias urbanas e rurais, trânsito intenso, em rodovias, no período noturno, em situações de risco, condições adversas e outras, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, o período noturno é aquele compreendido entre o por do sol e o nascer do sol, tal qual definido no Anexo I desta Lei, cabendo aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal definir o horário das aulas de prática de direção veicular.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 12.217, de 17 de março de

2010.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ Presidente